

INFORME REGULATÓRIO

STJ DECIDE QUE A SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS ÀS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DEVE SER PRECEDIDA DE DESEMBOLSO PELO BENEFICIÁRIO.

Prezados clientes,

Em novembro de 2022, a 3ª turma do STJ apreciou o REsp. nº 1.959.929/SP, firmando entendimento no sentido de que a solicitação de reembolso de despesas junto às operadoras de planos de saúde, em especial aquelas originadas em serviços de prestadores não credenciados, deve ser precedido de desembolso pelo beneficiário.

A controvérsia ganhou corpo nos últimos anos, em razão da disseminação da prática denominada *reembolso assistido* ou *reembolso auxiliado*, que vem sendo cada vez mais utilizadas por prestadores não pertencentes às redes credenciadas contratadas.

Em resumo, a prática consiste em solicitação de reembolso sem que tenha havido anterior desembolso das despesas por parte dos beneficiários. Para tanto, é promovida cessão do direito de crédito relativo ao reembolso em favor de prestadores de serviços de saúde ou para outras pessoas jurídicas que atuam conjuntamente com estes.

Diversos prestadores não credenciados, objetivando angariar pacientes, têm divulgado a possibilidade da realização de procedimentos sem a necessidade de pagamento prévio, prometendo que buscarão o pagamento, através de reembolso, junto às operadoras, em nome dos beneficiários.

Com isso, além dessa prática ignorar completamente que a maioria dos planos de saúde vinculam a garantia das coberturas assistenciais aos prestadores da rede credenciada, ainda pretende a obtenção de reembolso sem o prévio desembolso.

Precedentes acolhendo a regularidade dessa prática provocaram a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, que entendeu pela impossibilidade do reembolso nesses moldes, bem como pela ilegalidade da cessão de crédito relativo ao futuro reembolso em favor de prestadores e outras empresas. Considerou o Tribunal Cidadão que não existe o direito propriamente dito a ser cedido, mas apenas mera expectativa de deferimento do reembolso pelas operadoras.

Na oportunidade do julgamento, o STJ ainda ressaltou a inexistência de regulamentação da ANS que permita a prática. Por isso, não caberia aos prestadores de serviços de saúde ou outras pessoas jurídicas, criarem novas modalidades de reembolso diferentes daquelas previstas na regulamentação e nos contratos.

A equipe do **Renault Advogados** continua acompanhando os desdobramentos envolvendo o tema e permanece à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.